



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 10657/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC - 00971/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 10657/19

**02. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

03.01. NOME: Marilene Fernandes Malaquias

03.02. IDADE: 60, fls.03.

03.03. CARGO: Enfermeira

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Saúde

03.05. MATRÍCULA: 24.327-2

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 280/2019 , fls. 55.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE ABRIL DE 2019, fls. 55.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 28 DE ABRIL A 04 DE MAIO DE 2019, fls. 56.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 60/67, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 280/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marilene Fernandes Malaquias, formalizado pela Portaria nº 280/2019 - fls. 55, com a devida publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 28/04 a 04/05/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10657/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Marilene Fernandes Malaquias, formalizado pela Portaria nº 280/2019 - fls. 55, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão virtual.  
João Pessoa, 02 de junho de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 2 de Junho de 2020 às 15:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2020 às 14:31



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2020 às 16:15



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO